



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**Gabinete do Prefeito**

**Lei nº 654 de 23 de junho de 2016.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

Publicado no Jornal: DOMERJ

Data: 30/06/2016

Edição nº: 1683 , Fls: 01

Mat: 3361 Ass: Márcio Silva Fuly

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a conceder a funcionária Pública adotante os mesmos direitos concedidos a funcionária pública mãe biológica para fins de licença maternidade e ainda define o início da licença no caso de nascimento de prematuro.

**Autor: Vereador Jairo Barbosa Alves Pereira.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder licença maternidade à funcionária Pública adotante nos termos do artigo 89 da Lei Municipal nº 152 de 26 de maio de 1997 e da Lei Municipal nº 407 de 13 de março de 2009, vedado qualquer discriminação quanto à idade do adotado.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder licença maternidade à funcionária adotante a partir da apresentação do Termo Judicial de Guarda, ao Setor responsável da Administração Pública Municipal.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder licença maternidade, em caso de nascimento de prematuro, a contar a partir da alta da Unidade de Tratamento Intensivo.

*Flávio Diniz Berniel*  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**Gabinete do Prefeito**

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Flávio Diniz Berriel**  
**Prefeito**

Aperibé, 23 de Junho de 2016.